



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



LEI N° 1250/14

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais.

Art. 3º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem dos seguintes:



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação quanto ao Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2014;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais anuais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII do art. 3º desta Lei, em valores correntes e constantes acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois exercícios seguintes.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 de 18 de outubro de 2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - As isenções e incentivos fiscais, nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal virão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitas apenas, aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos e de entidades autárquicas, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Município:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



b) a previsão para 2015 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, a receita prevista para o exercício de 2014 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2015;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

Art. 20 - O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos e de entidades autárquicas, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Art. 22 - A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Será dada ampla publicidade da data, horários e local de realização de audiência de que trata § 1º deste artigo;

§ 3º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



Art. 23 - A proposta orçamentária do Município para 2015 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX - resgate da cidadania nas áreas mais vulneráveis;

Art. 24 - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são aquelas especificadas através do Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 25 - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, observado o disposto nesta lei.

Art. 26 - Integração a proposta orçamentária do Município para 2015:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - projeto de lei;
- III - anexo com os critérios de projeção da receita;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam esta lei.

Art. 27 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois exercícios seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 28 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis; e
- dotação para as despesas de manutenção dos órgãos.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 30 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 31 - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80% do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Gestoras, (art. 8º da LRF).

Art. 34 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



Art. 36 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 37 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal mediante convênio, ajuste ou congêneres e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 38 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 39 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



Art. 41 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 42 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 43 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 44 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 45 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 1,2 (um virgula dois pontos) da Receita Corrente Líquida apuradas até o



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 47 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 48 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 49 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19, e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 51 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende - se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o último dia do exercício de 2014.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2015, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edllidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 62 - As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2015 serão especificadas no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**, Estado do Ceará, em 11 de junho de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ANEXO DE PRIORIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2.015



**ANEXO DE PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2.015**

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de SÃO GONÇALO DO AMARANTE para o Exercício Financeiro de 2.015, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

LEGISLATIVA

PRIORIDADES

- Manutenção e funcionamento da Câmara.
- Novas instalações e novos imobilizados.
- Construção, ampliação e reforma do imóvel de uso da Câmara.
- Implantação e alteração da reforma administrativa e PCCS.
- Qualificação e capacitação de servidores e vereadores.

ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO / FINANÇAS / ENCARGOS ESPECIAIS

PRIORIDADES

- Gerenciamento, manutenção e funcionamento administrativo das secretarias municipais.
- Realização mensal do "Governo itinerante" nas comunidades locais.
- Divulgação ampla e periódica das contas e ações em todas as áreas de governo.
- Pagamento de Sentenças Judiciais.
- Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- Realização de Concurso Público para o Município.



- Elaboração atualização e revisão de normas de procedimentos.
- Aquisição de tecnologia da informação através da implantação e instalação de dispositivos digitais modernos e ágeis em pontos estratégicos das unidades da Prefeitura Municipal.
- Capacitação de Servidores Públicos do Município.
- Ampliação e reestruturação de espaço físico da Sec. das Finanças.
- Desenvolvimento do Plano de Cargos e Carreiras da Sec. de Finanças.
- Reformulação e atualização do código tributário municipal.
- Elaboração da planta imobiliária utilizando a tecnologia do Georreferenciamento.
- Aquisição de Equipamentos e periféricos de última geração.
- Aquisição, implantação e desenvolvimento de sistemas de gestão tributária.
- Implantação da nota fiscal eletrônica de serviços.
- Realização de Eventos de Capacitação de Aperfeiçoamento dos servidores da secretaria.
- Realização de Eventos e Capac. em Educação Fiscal e Cidadania.
- Implantação do projeto "Agentes jovens de Cidadania Fiscal".
- Realização de eventos para o terceiro setor.
- Gerenciamento da Dívida Ativa.
- Gerenciamento da Dívida Interna.
- Implantação de ações de recuperação de Créditos Tributários.
- Monitoramento e fiscalização das Empresas Contribuintes do ISSQN.
- Realização de parcerias com Órgão e Entidades Públicas para troca de informações.
- Implantação e coordenação do sistema de planej. municipal.
- Monitoramento e avaliação dos resultados e indicadores das ações estratégicas de Governo Municipal.
- Assessoramento às secretarias municipais no monitoramento e gerenciamento de programas e projetos estratégicos.



- Realização de pesquisas, estudos, coleta e tratamento das informações para formulação e avaliação de políticas públicas e disponibilização dos resultados para a sociedade.
- Realização de eventos para a divulgação e disponibilização dos resultados das ações governamentais.
- Definição e implantação do processo do Orçamento Participativo e de outros instrumentos de participação.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PRIORIDADES

- Implantação da cidade digital e disponibilização de serviços público de TIC.
- Elaboração do Plano Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Atualização e manutenção do Parque Tecnológico da administração pública municipal.
- Modernização das soluções, processos e sistemas de e -GOV.
- Criação e manutenção do Ambiente Corporativo de Proc. de Dados.
- Centralização e padronização das aquisições de TIC pelos órgãos.
- Modernização do Sistema de Comunicação de Voz e Internet Corporativos.
- Disponibilização de Reserva Técnica de Equipamento de TIC.
- Capacitação dos servidores públicos municipais em TIC.
- Criação, implantação e manutenção da Rede de Inovação, Empreendedorismo e Cultura Digital.
- Elaboração de editais e chamadas públicas para a realização de pesquisa aplicada à inovação.
- Institucionalização e criação dos conselhos e do fundo municipal para a Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Criação de parques, polos e incubadoras em São Gonçalo do Amarante.
- Criação da matriz energética limpa e sustentável.



- Promoção da popularização da ciência, tecnologia e inovação e a melhoria da educação científica.
- Implementação de Tecnologias Sociais para uma Cidade Inovadora.
- Manutenção e Custeio de bens e serviços de TI – SDAR.

AGRICULTURA

PRIORIDADES

- Implantação de Sistemas Hídricos.
- Construção de quintais produtivos e de viveiros de mudas.
- Incentivo ao processamento do pescado.
- Capacitação dos Servidores da SDAR.
- Realização de acompanhamento técnico.
- Implantação de sistemas de energias renováveis.
- Construção e manutenção de poços, barragens e cisternas.
- Construção e Manutenção do mercado e abatedouro públicos.
- Execução de Projetos do Governo do Estado.
- Realização de Ações e Gestão Ambiental.
- Incentivo ao desenvolvimento da agroindústria.
- Implementação de pesquisas científicas e ações de Assistência Técnica e extensão pesqueira e aquícola.
- Realização de feiras e eventos para promoção de atividades de agropecuária, pesca e aquicultura.
- Realização de plenárias ou fóruns para socialização de experiências e levantamento de demandas.
- Implantação de Sistema de Abastecimento de Água e esgotamento sanitário.
- Aquisição ou aluguel de máquinas agrícolas para o preparo do solo.
- Assistência Técnica.
- Desenvolvimento de ações de associativismo em prol da categoria dos pescadores.



- Garantia Safra.
- Execução de projetos do Governo Federal.
- Fortalecimento das atividades da agricultura familiar.

ASSISTÊNCIA SOCIAL / TRABALHO

PRIORIDADES

- Construção do CRAS.
- Construção do centro de atenção ao idoso.
- Apoio a rede de proteção social básica.
- Apoio a rede de proteção social especial.
- Aprimoramento IGD PBF.
- Aprimoramento IGD SUAS.
- ACESSUAS trabalho.
- Segurança alimentar e nutricional.
- Programa BPC na escola.
- Gestão dos benefícios eventuais.
- Realização das conferências municipais.
- Manutenção dos conselhos vinculados inclusive o tutelar.
- Programa especial de redução da miséria.
- Fortalecimento das entidades.
- Acesso e inserção ao trabalho, emprego e qualif. Profissional.
- Apoio a organização e gestão dos empreendimentos associativos e economia solidaria.
- Fomentar o desenvolvimento do artesanato.
- Apoio ao empreendedorismo do município, estimulando a autogestão.
- Programa de apoio à criança e adolescente.
- Fortalecimento das entidades.
- Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).



- Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Crianças, adolescentes e idosos).
- Manter o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas.
- Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI).
- Manter as atividades vinculadas à gestão do Bolsa Família.
- Manter as atividades vinculadas à gestão do SUAS.
- Custear a concessão de Benefícios Eventuais (cestas básicas, urnas funerárias, kit natalidade e aluguel social).

SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES

- Criação da autarquia municipal de trânsito.
- Capacitação da Guarda Municipal de SGA.
- Aquisição de veículos e equipamentos de rádio comunicação eficiente em todos os prédios da guarda municipal.
- Instalação de monitoramento eletrônico de vigilância.
- Realização de ações de sensibilização e prevenção.
- Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município.

EDUCAÇÃO / CULTURA / ESPORTE E LAZER

PRIORIDADES

- Reforma e construção de escolas e creches municipais.
- Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino infantil.
- Construir/adquirir prédios próprios para o funcionamento da SEDUC e seus órgãos.
- Elaboração do plano de desenvolvimento das escolas.
- Realização do processo seletivo para gestores.



- Construção equipamentos para os centros de formação docente e atenção à saúde do professor.
- Avaliação de desempenho dos professores.
- Gratificação de professores.
- Possibilitar acesso aos espaços das unidades escolares.
- Desenvolvimento de parceria com programas e projetos a nível federal: PAIC, PNAIC, MAIS EDUCAÇÃO, PDE; PDDE, PROINFO, entre outros.
- Elaboração de projetos intersetoriais em parceria com outras secretarias e órgão municipais iniciativa privada e sociedade civil.
- Desenvolvimento de projetos que envolvam a comunidade escolar.
- Reformulação plano de cargos e carreira do magistério.
- Aquisição de recursos pedagógicos e tecnológicos e manter os laboratórios de informática das escolas.
- Fortalecimento dos conselhos escolares, grêmios estudantis através de capacitações e acompanhamentos.
- Capacitação de todos os gestores escolares.
- Formação continuada de todos os profissionais da educação.
- Formação docente em nível sup., especial, mestrado e doutorado.
- Oferta de alimentação de qualidade (Merenda Escolar – PNAEF, PNAEP, PNAEJA e PNAEC – PRÉ ESCOLAR).
- Incentivo à leitura na comunidade escolar de forma prazerosa.
- Oferta de vagas para todos os níveis e modalidades de ensino.
- Correção da distorção Idade série.
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas municipais e sede.
- Aquisição/Manutenção de veículos para transporte escolar.
- Transporte escolar do Ensino Fundamental.
- Transporte Escolar do Ensino Universitário.
- Transporte Escolar do Ensino Infantil.



- Aquisição de veículos para a secretaria municipal de educação.
- Aquisição de material de exp. e pedagógico para as escolas.
- Implementar o currículo escolar com educação profissional e ambiental.
- Incentivar a leitura na comunidade escolar de forma prazerosa.
- Manter e incentivar a alfabetização de jovens e adultos.
- Promover a alfabetização de jovens e adultos com formação profissional.
- Remuneração dos Profissionais do Magistério.
- Manter e incentivar a educação especial.
- Implementação da política de atendimento às crianças com necessidades Especiais.
- Formação da equipe multiprofissional.
- Ampliação de salas multifuncionais.
- Reformulação curricular incluindo disciplinas e ações voltadas para a cidadania, meio ambiente, orientação profissional e valorização da identidade cultural.
- Fomento às ações de incentivo à cultura.
- Criação de editais públicos.
- Valorização do patrimônio histórico e realização de tombamento de prédios históricos.
- Realização de festejos e eventos promovendo as tradições do município.
- Criação do Centro cultural.
- Implantação de mini centros culturais.
- Implementação de projetos de incentivo a literatura.
- Fomentar a criação de bolsas de incentivo aos artistas locais.
- Execução e participação em eventos esportivos em todo território nacional.
- Formação esportiva de base.
- Capacitação do público jovem sãogonçalense nas diferentes formas de expressão.
- Realização de capacitação profissional em tecnol. para jovens e adultos.



- Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades de ensino infantil.
- Programação de equipes esportivas representativas municipais.
- Manutenção e difusão do esporte, lazer e recreação.
- Construção do Estádio de Futebol.
- Implantação de praças com equipamentos para prática de exercícios físicos.
- Construção e Reforma de Equipamentos Públicos para o Lazer – Pecém.
- Construção da Praça de Esporte do Pecém.

ENERGIA / COMUNICAÇÃO

PRIORIDADES

- Municipalização das ações de iluminação pública.
- Manutenção da rede de iluminação pública.
- Ampliação da rede de iluminação pública.

HABITAÇÃO / URBANISMO / GESTÃO AMBIENTAL

PRIORIDADES

- Trabalho técnico social dos programas habitacionais.
- Construção de unidades habitacionais na zona rural do município.
- Construção de unidades habitacionais na sede do município.
- Requalificação das unidades habitacionais da população de baixa renda.
- Construção, Ampliação e melhoria de logradouros públicos.
- Construção e reforma dos equipamentos públicos de São Gonçalo, sob responsabilidade da SEINFRA.
- Manutenção dos equipamentos públicos, sob a responsabilidade da SEINFRA.
- Manutenção e conservação de áreas públicas.
- Construção, Reforma e Readequação de Matadouro Público.
- Construção, Reforma e readequação de mercados públicos.



- Criação de cicloviás e faixas de pedestres.
- Construção e reforma de praças nas áreas urbanas do município.
- Construção de estrada asfáltica ligando Cágado a Salgado Moreira.
- Construir e reformar obras darteres nas estradas vicinais.
- Construção, ampliação e reforma de abrigos de passageiros.
- Reestruturação urbanística da Lagoa da Prejubaca e do Croatá, com inserção de equipamentos públicos que priorizem a acessibilidade ao local.
- Manutenção dos serviços de limpeza pública.
- Construção do galpão de triagem do material reciclável.
- Realocação e construção do novo aterro sanitário do Município.
- Reativação do Jardim Botânico para a promoção da educação ambiental.
- Inserção do programa "São Gonçalo é a maior Limpeza" em todos os distritos do município, enfatizando a limpeza urbana.
- Capacitação de Catadores de Lixo em todo o município.
- Capacitação na área ambiental de professores nas escolas do município.
- Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos no Pecém.

INDÚSTRIA / COMÉRCIO E SERVIÇOS / TURISMO

PRIORIDADES

- Apoio às áreas e/ou distritos industriais.
- Realização de estudos setoriais.
- Apoio à gestão e capacitação para o associativismo.
- Capacitação Empresarial: gestão e comércio exterior.
- Desenvolvimento da Política de Promoção de Negócios.
- Atração de Investimentos, Prospecção de Recursos, Negócios e Tecnologias.
- Apoio à criação de redes de empreendimentos associativos.
- Apoio à inserção produtiva de empreendimentos associativos urbanos e rurais.
- Incentivo à formação de condomínios empresariais.



- Desenvolvimento de infraestrutura para criação de centros de treinamento e qualificação de profissionais.
- Criação de uma política de incentivos ao investidor.
- Mapeamento das necessidades de capacitação e do público potencial.
- Realização de capacitação profissional.
- Fomento e comercialização dos produtos e atrações junto ao trade turístico.
- Construção do Centro de Eventos.
- Promoção da exploração dos equipamentos turísticos pela iniciativa Público Privada.
- Implantação do Fundo Municipal do Turismo.
- Captação e/ou realização de eventos no município.
- Incentivo aos projetos culturais de uso turísticos e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.
- Avaliação dos recursos competitivos da região.
- Promoção de ações conjuntas entre os empresários da cadeia produtiva do turismo.

SAÚDE / SANEAMENTO

PRIORIDADES

- Realização das ações de vigilância nutricional.
- Valorização do Profissional da Saúde.
- Participação social na construção e monitoramento das ações de saúde.
- Garantia de atendimento integral ao usuário do SUS.
- Manutenção das ações básicas de saúde – Bloco Atenção Básica.
- Realização de ações da atenção secundária – Bloco Atenção Secundária.
- Realização de ações de vigilância epidemiológicas.
- Construção, Reforma e Ampliação dos estabelecimentos de saúde.
- Manutenção da estrutura física dos estabelecimentos de saúde.
- Aquisição de equipamentos para os estabelecimentos de saúde.
- Realização das ações de vigilância em saúde.



- Adequação da estrutura física do Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva.
- Manutenção do Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva.
- Manutenção de consórcios públicos.
- Manutenção de equipamentos e aquisição de materiais/insumos para os serviços de saúde.
- Reconstrução do sistema de esgotamento do Croatá.
- Construção do sistema de esgotamento da Taíba.
- Concessão do serviço de distribuição de água para a CAGECE.
- Reforma do sistema de abastecimento de água.
- Manutenção dos serviços de abastecimento D'água.
- Ampliação, Implantação e Manutenção dos sistemas de água e esgoto do Pecém.
- Ampliação, Implantação e Manutenção dos sistemas de água.

PREVIDÊNCIA / RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PRIORIDADES

- Realização anual de recadastramento de servidores inativos e pensionistas.
- Pagamento dos benefícios previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social.
- Reserva de contingência.
- Pagamentos à inativos e pensionistas.
- Concessão de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS.
- Reserva do RPPS.

TRANSPORTE

PRIORIDADES

- Const. de estrada asfáltica ligando Cágado a Salgado Moreira.
- Ampliação da estrada da Taíba.
- Manutenção e conservação das vias Vicinais.
- Construção do anel viário do Pecém.




GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



-
- Manutenção e Conservação de Vias Vicinais do Distrito de Pecém.
 - Recuperação e pavimentação de avenidas e ruas.
 - Duplicação da entrada de São Gonçalo do Amarante.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 de junho de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2015

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2015

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	45.000,00		45.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	30.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	15.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	111.000,00		111.000,00
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	41.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	41.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	70.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	70.000,00
TOTAL	156.000,00		156.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014



Francisco Cláudio Pinto Pinho

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRF P/3 Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2015

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015* (e)	2016* (f)	2017* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.125.947,28	16.782.964,62	18.796.920,37	16.165.351,52	14.063.855,82	12.376.193,13
DEDUÇÕES (II)	-	16.571.308,08	210.642.474,75	230.802.161,80	255.638.157,79	283.677.235,45
Ativo Disponível	2.337.335,14	22.840.746,23	223.202.774,57	241.058.996,53	263.959.601,20	290.355.561,32
Haveres Financeiros	2.420.099,40	2.448.571,11	2.477.377,78	2.675.568,00	2.929.746,96	3.222.721,66
(-) Restos a Pagar Processados	5.054.216,98	8.718.009,26	15.037.677,60	12.932.402,73	11.251.190,38	9.901.047,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.125.947,28	211.656,54	(191.845.554,38)	(214.636.810,28)	(241.574.301,96)	(271.301.042,33)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	18.125.947,28	211.656,54	(191.845.554,38)	(214.636.810,28)	(241.574.301,96)	(271.301.042,33)
RESULTADO NOMINAL	-	(17.914.290,74)	(192.057.210,92)	(22.791.255,90)	(26.937.491,68)	(29.726.740,36)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012.

Notas:

- D cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J - Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2015

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015*			2016*			2017*		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	143.017.652,16	135.036.967,39	112,391	156.604.329,12	139.601.094,50	111,098	172.264.762,03	144.964.791,79	111,098
Receitas Primárias (I)	140.435.372,16	132.598.784,02	110,362	153.776.732,52	137.080.502,74	109,092	169.154.405,77	142.347.354,87	109,092
Despesa Total	143.017.652,16	135.036.967,39	112,391	156.604.329,12	139.601.094,50	111,098	172.264.762,03	144.964.791,79	111,098
Despesas Primárias (II)	141.829.652,16	133.915.260,28	111,457	155.303.469,12	138.441.474,70	110,176	170.833.816,03	143.760.617,55	110,176
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.394.280,00	-1.316.476,25	-1,096	-1.526.736,60	-1.360.971,96	-1,083	-1.679.410,26	-1.413.262,68	-1,083
Resultado Nominal	-22.791.255,90	-21.519.456,05	-17,911	-26.937.491,68	-24.012.767,36	-19,110	-29.726.740,36	-25.015.741,33	-19,172
Dívida Pública Consolidada	16.165.351,52	15.263.291,02	12,704	14.063.855,82	12.536.879,90	9,977	12.376.193,13	10.414.853,50	7,982
Dívida Consolidada Líquida	-214.636.810,28	-202.659.626,36	-168,673	-241.574.301,96	-215.345.496,17	-171,378	-271.301.042,33	-228.306.118,16	-174,970
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
	PIB real (crescimento % anual)	4,62	4,90
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,25	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,80	1,86	1,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,91	5,92	5,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	127.250.000,00	140.960.000,00	155.056.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0591	1,1218	1,1883

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Cláudio Pinto Pinho

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/I Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2015

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	111.532.000,00	96,791	133.461.111,14	126,216	21.929.111,14	19,66
Receitas Primárias (I)	111.522.000,00	96,782	131.083.294,58	123,968	19.561.294,58	17,54
Despesa Total	111.532.000,00	96,791	111.974.535,63	105,896	442.535,63	0,40
Despesas Primárias (II)	110.840.000,00	96,190	110.628.994,99	104,624	-211.005,01	-0,19
Resultado Primário (III)=(I - II)	682.000,00	0,592	20.454.299,59	19,344	19.772.299,59	2.899,16
Resultado Nominal	-2.088.851,35	-1,813	-17.914.290,74	-16,942	-15.825.439,39	757,61
Dívida Pública Consolidada	360.494,03	0,313	16.782.964,62	15,872	16.422.470,59	4.555,55
Dívida Consolidada Líquida	-1.219.635,02	-1,058	211.656,54	0,200	1.431.291,56	-117,35

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2013	115.230.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	105.740.000,00

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/I Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2015

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	61.083.794,40	100,00	23.927.850,26	100,00	29.509.045,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.083.794,40	100,00	23.927.850,26	100,00	29.509.045,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2015

	(R\$)		
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2013	2012	2011
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIf)	(I) = (Ic - IIg)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amaral

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio do Provedor dos Servidores

2015.

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

	2011	2012	2013
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	0,00	4.065.721,44	4.021.651,72
Pessoal Militar	0,00	4.065.721,44	4.021.651,72
Outras Receitas de Contribuições	0,00	1.565.005,67	2.542.076,52
Receita Patrimonial	0,00	1.565.005,67	2.542.076,52
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	2.500.715,77	1.479.129,48
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	445,72
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	3.295.335,31
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	3.295.335,31
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.295.335,31
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	4.065.721,44	7.316.987,03

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amara.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

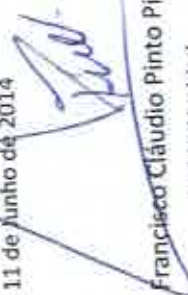
	2011	2012	2013
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO		1.626.889,90	2.765.316,00
Despesas Correntes	0,00	1.626.889,90	1.128.692,34
Despesas de Capital	0,00	1.620.985,12	1.128.692,34
		5.904,78	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	1.636.623,66
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.636.623,66
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	1.626.889,90	2.765.316,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	2.438.831,54	4.551.671,03
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	2.438.831,54	6.990.502,57

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2011 era R\$ >>

0,00

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CNC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	4.794.386,12	1.133.553,39	3.660.832,73	10.651.335,30
2014	4.890.273,84	1.156.224,46	3.734.049,38	14.385.384,68
2015	4.988.079,32	1.179.348,95	3.808.730,37	18.194.115,06
2016	5.087.840,91	1.202.935,93	3.884.904,98	22.079.020,04
2017	5.189.597,72	1.226.994,64	3.962.603,08	26.041.623,12
2018	5.293.389,68	1.251.534,54	4.041.855,14	30.083.478,26
2019	5.399.257,47	1.276.565,23	4.122.692,24	34.206.170,50
2020	5.507.242,62	1.302.096,53	4.205.146,09	38.411.316,59
2021	5.617.387,47	1.328.138,46	4.289.249,01	42.700.565,60
2022	5.729.735,22	1.354.701,23	4.375.033,99	47.075.599,59
2023	5.844.329,93	1.381.795,26	4.462.534,67	51.538.134,26
2024	5.961.216,53	1.409.431,16	4.551.785,36	56.089.919,62
2025	6.080.440,86	1.437.619,79	4.642.821,07	60.732.740,70
2026	6.202.049,67	1.466.372,18	4.735.677,49	65.468.418,19
2027	6.326.090,67	1.495.699,62	4.830.391,04	70.298.809,23
2028	6.452.612,48	1.525.613,62	4.926.998,86	75.225.808,09
2029	6.581.664,73	1.556.125,89	5.025.538,84	80.251.346,93
2030	6.713.298,02	1.587.248,41	5.126.049,62	85.377.396,55
2031	6.847.563,99	1.618.993,38	5.228.570,61	90.605.967,16
2032	6.984.515,27	1.651.373,24	5.333.142,02	95.939.109,18
2033	7.124.205,57	1.684.400,71	5.439.804,86	101.378.914,05
2034	7.266.689,68	1.718.088,72	5.548.600,96	106.927.515,00
2035	7.412.023,48	1.752.450,50	5.659.572,98	112.587.087,98
2036	7.560.263,94	1.787.499,51	5.772.764,44	118.359.852,42
2037	7.711.469,22	1.823.249,50	5.888.219,73	124.248.072,15
2038	7.865.698,61	1.859.714,49	6.005.984,12	130.254.056,27
2039	8.023.012,58	1.896.908,78	6.126.103,80	136.380.160,07
2040	8.183.472,83	1.934.846,95	6.248.625,88	142.628.785,95
2041	8.347.142,29	1.973.543,89	6.373.598,40	149.002.384,35
2042	8.514.085,13	2.013.014,77	6.501.070,37	155.503.454,72
2043	8.684.366,84	2.053.275,06	6.631.091,77	162.134.546,49
2044	8.858.054,17	2.094.340,57	6.763.713,61	168.898.260,10
2045	9.035.215,26	2.136.227,38	6.898.987,88	175.797.247,98
2046	9.215.919,56	2.178.951,92	7.036.967,64	182.834.215,62
2047	9.400.237,95	2.222.530,96	7.177.706,99	190.011.922,61
2048	9.588.242,71	2.266.981,58	7.321.261,13	197.333.183,74
2049	9.780.007,57	2.312.321,21	7.467.686,35	204.800.870,09
2050	9.975.607,72	2.358.567,64	7.617.040,08	212.417.910,17
2051	10.175.119,87	2.405.738,99	7.769.380,88	220.187.291,06
2052	10.378.622,27	2.453.853,77	7.924.768,50	228.112.059,55
2053	10.586.194,72	2.502.930,85	8.083.263,87	236.195.323,42
2054	10.797.918,61	2.552.989,46	8.244.929,15	244.440.252,57
2055	11.013.876,98	2.604.049,25	8.409.827,73	252.850.080,30
2056	11.234.154,52	2.656.130,24	8.578.024,28	261.428.104,59

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, 52º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	11.458.837,61	2.709.252,84	8.749.584,77	270.177.689,36
2058	11.688.014,36	2.763.437,90	8.924.576,47	279.102.265,82
2059	11.921.774,65	2.818.706,66	9.103.068,00	288.205.333,82
2060	12.160.210,14	2.875.080,79	9.285.129,35	297.490.463,17
2061	12.403.414,35	2.932.582,41	9.470.831,94	306.961.295,11
2062	12.651.482,63	2.991.234,05	9.660.248,58	316.621.543,70
2063	12.904.512,29	3.051.058,73	9.853.453,55	326.474.997,25
2064	13.162.602,53	3.112.079,91	10.050.522,62	336.525.519,87
2065	13.425.854,58	3.174.321,51	10.251.533,08	346.777.052,95
2066	13.694.371,68	3.237.807,94	10.456.563,74	357.233.616,69
2067	13.968.259,11	3.302.564,10	10.665.695,01	367.899.311,70
2068	14.247.624,29	3.368.615,38	10.879.008,91	378.778.320,61
2069	14.532.576,78	3.435.987,69	11.096.589,09	389.874.909,70
2070	14.823.228,31	3.504.707,44	11.318.520,87	401.193.430,57
2071	15.119.692,88	3.574.801,59	11.544.891,29	412.738.321,86
2072	15.422.086,74	3.646.297,62	11.775.789,12	424.514.110,98
2073	15.730.528,47	3.719.223,57	12.011.304,90	436.525.415,88
2074	16.045.139,04	3.793.608,04	12.251.531,00	448.776.946,87
2075	16.366.041,82	3.869.480,21	12.496.561,62	461.273.508,49
2076	16.693.362,66	3.946.869,81	12.746.492,85	474.020.001,34
2077	17.027.229,91	4.025.807,21	13.001.422,71	487.021.424,04
2078	17.367.774,51	4.106.323,35	13.261.451,16	500.282.875,20
2079	17.715.130,00	4.188.449,82	13.526.680,18	513.809.555,39
2080	18.069.432,60	4.272.218,81	13.797.213,79	527.606.769,17
2081	18.430.821,25	4.357.663,19	14.073.158,06	541.679.927,23
2082	18.799.437,68	4.444.816,45	14.354.621,22	556.034.548,46
2083	19.175.426,43	4.533.712,78	14.641.713,65	570.676.262,10
2084	19.558.934,96	4.624.387,04	14.934.547,92	585.610.810,03
2085	19.950.113,66	4.716.874,78	15.233.238,88	600.844.048,90
2086	20.349.115,93	4.811.212,27	15.537.903,66	616.381.952,56
2087	20.756.098,25	4.907.436,52	15.848.661,73	632.230.614,29
2088	21.171.220,21	5.005.585,25	16.165.634,96	648.396.249,26

Fonte:

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/I Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	3.700,00	4.100,00	4.600,00	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.700,00	4.100,00	4.600,00	

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Claudio Pinto Pinho

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2015.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015 (R\$)
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2015

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1- RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*	
RECEITAS CORRENTES	98.815.316,19	136.364.202,30	123.759.682,00	133.660.456,56	146.358.199,93	160.994.019,93	
RECEITA TRIBUTÁRIA	31.153.865,75	56.982.886,64	37.158.714,00	40.131.411,12	43.943.895,18	48.338.284,69	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.428.877,44	2.830.859,06	2.980.000,00	3.218.400,00	3.524.148,00	3.876.562,80	
RECEITA PATRIMONIAL	2.962.172,68	2.425.299,37	1.760.000,00	1.900.800,00	2.081.376,00	2.289.513,60	
Aplicações Financeiras	0,00	2.377.816,56	1.690.000,00	1.825.200,00	1.998.594,00	2.198.453,40	
Outras Receitas Patrimoniais	2.962.172,68	47.482,81	70.000,00	75.600,00	82.782,00	91.060,20	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	60.047.704,58	73.524.311,26	79.959.900,00	86.356.692,00	94.560.577,74	104.016.635,51	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	222.695,74	600.845,97	1.901.068,00	2.053.153,44	2.248.203,02	2.473.023,32	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	655.862,37	514.333,68	13.094.952,00	14.142.548,16	15.486.090,24	17.034.699,26	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	701.000,00	757.080,00	829.002,60	911.902,86	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	517.432,18	514.333,68	12.393.952,00	13.385.468,16	14.657.087,64	16.122.796,40	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	138.430,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.295.335,31	2.934.118,00	3.168.847,44	3.469.887,95	3.816.876,74	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	3.295.335,31	2.934.118,00	3.168.847,44	3.469.887,95	3.816.876,74	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continuação...

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2014	2015*	2016*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-3.963.097,02	-6.712.760,15	-7.365.000,00	-7.954.200,00	-8.709.849,00	-9.580.833,90
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.963.097,02	-6.712.760,15	-7.365.000,00	-7.954.200,00	-8.709.849,00	-9.580.833,90
Total	95.508,08,94	133.461.111,14	132.423.752,00	143.017.652,16	156.604.329,12	172.264.762,03

(R\$)

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2012	2013		2014	2015*	2016*	2017*
	DESPESAS CORRENTES (I)	84.258.420,87		100.657.698,41	102.093.824,00	110.261.329,92	120.736.156,26
Pessoal e Encargos Sociais	53.648.330,51	66.381.542,65	62.812.242,00	67.837.221,36	74.281.757,39	81.709.933,13	
Aplicações Diretas	53.648.330,51	64.280.874,55	60.358.124,00	65.186.773,92	71.379.517,44	78.517.469,19	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	2.100.668,10	2.454.118,00	2.650.447,44	2.902.239,95	3.192.463,94	
Juros e Encargos da Dívida	-	2.557,98	20.000,00	21.600,00	23.652,00	26.017,20	
Aplicações Diretas	-	2.557,98	20.000,00	21.600,00	23.652,00	26.017,20	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	30.610.090,36	34.273.597,78	39.261.582,00	42.402.508,56	46.430.746,87	51.073.821,56	
Outras Despesas Correntes	30.610.090,36	33.941.628,15	38.418.582,00	41.492.068,56	45.433.815,07	49.977.196,58	
Aplicações Diretas	-	331.969,63	843.000,00	910.440,00	996.931,80	1.096.624,98	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	6.142.788,60	11.316.837,22	26.264.810,00	28.365.994,80	31.060.764,31	34.166.840,74	
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.916.167,10	9.964.573,56	24.852.810,00	26.841.034,80	29.390.933,11	32.330.026,42	
Investimentos	4.916.167,10	9.964.573,56	24.852.810,00	26.841.034,80	29.390.933,11	32.330.026,42	
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	9.281,00	332.000,00	358.560,00	392.623,20	431.885,52	
Inversões Financeiras	-	9.281,00	332.000,00	358.560,00	392.623,20	431.885,52	
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	1.226.621,50	1.342.982,66	1.080.000,00	1.166.400,00	1.277.208,00	1.404.928,80	
Amortização da Dívida	1.226.621,50	1.342.982,66	600.000,00	648.000,00	709.560,00	780.516,00	
Aplicações Diretas	-	-	480.000,00	518.400,00	567.648,00	624.412,80	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	4.065.118,00	4.390.327,44	4.807.408,55	5.288.149,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	90.401.209,47	111.974.535,63	132.423.752,00	143.017.652,16	156.604.329,12	172.264.762,03	
Total							

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
RECEITAS CORRENTES (I)	94.852.219,17	132.946.777,46	119.328.800,00	128.875.104,00	141.118.238,88	155.230.062,77
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	98.815.316,19	136.364.202,30	123.759.682,00	133.660.456,56	146.358.199,93	160.994.019,93
Receitas Tributárias	31.153.865,75	56.982.886,64	37.158.714,00	40.131.411,12	43.943.895,18	48.338.284,69
Receita de Contribuição	4.428.877,44	2.830.859,06	2.980.000,00	3.218.400,00	3.524.148,00	3.876.562,80
Receita Patrimonial	2.962.172,68	2.425.299,37	1.760.000,00	1.900.800,00	2.081.376,00	2.289.513,60
Aplicações Financeiras (II)	0,00	2.377.816,56	1.690.000,00	1.825.200,00	1.998.594,00	2.198.453,40
Outras Receitas Patrimoniais	2.962.172,68	47.482,81	70.000,00	75.600,00	82.782,00	91.060,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	60.047.704,58	73.524.311,26	79.959.900,00	86.356.692,00	94.560.577,74	104.016.635,51
Transferências Correntes	222.695,74	600.845,97	1.901.068,00	2.053.153,44	2.248.203,02	2.473.023,32
Outras Receitas Correntes	0,00	3.295.335,31	2.934.118,00	3.168.847,44	3.469.887,95	3.816.876,74
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-3.963.097,02	-6.712.760,15	-7.365.000,00	-7.954.200,00	-8.709.849,00	-9.580.833,90
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	94.852.219,17	130.568.960,90	117.638.800,00	127.049.904,00	139.119.644,88	153.031.609,37
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	655.862,37	514.333,68	13.094.952,00	14.142.548,16	15.486.090,24	17.034.699,26
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	701.000,00	757.080,00	829.002,60	911.902,86
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	517.432,18	514.333,68	12.393.952,00	13.385.468,16	14.657.087,64	16.122.796,40
Transferências de Capital	138.430,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	655.862,37	514.333,68	12.393.952,00	13.385.468,16	14.657.087,64	16.122.796,40
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII))	95.508.081,54	131.083.294,58	130.032.752,00	140.435.372,16	153.776.732,52	169.154.405,77
RECEITA TOTAL	95.508.081,54	133.461.111,14	132.423.752,00	143.017.652,16	156.604.329,12	172.264.762,03

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
ESPECIFICAÇÃO						
DESPESAS CORRENTES (X)	84.258.420,87	100.657.698,41	102.093.824,00	110.261.329,92	120.736.156,26	132.809.771,89
Pessoal e Encargos Sociais	53.648.330,51	66.381.542,65	62.812.242,00	67.837.221,36	74.281.757,39	81.709.933,13
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	2.557,98	20.000,00	21.600,00	23.652,00	26.017,20
Outras Despesas Correntes	30.610.090,36	34.273.597,78	39.261.582,00	42.402.508,56	46.430.746,87	51.073.821,56
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	84.258.420,87	100.655.140,43	102.073.824,00	110.239.729,92	120.712.504,26	132.783.754,69
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.142.788,60	11.316.837,22	26.264.810,00	28.365.994,80	31.060.764,31	34.166.840,74
Investimentos	4.916.167,10	9.964.573,56	24.852.810,00	26.841.034,80	29.390.933,11	32.330.026,42
Inversões Financeiras	0,00	9.281,00	332.000,00	358.560,00	392.623,20	431.885,52
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.226.621,50	1.342.982,66	1.080.000,00	1.166.400,00	1.277.208,00	1.404.928,80
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.916.167,10	9.973.854,56	25.184.810,00	27.199.594,80	29.783.556,31	32.761.911,94
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	4.065.118,00	4.390.327,44	4.807.408,55	5.288.149,40
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	89.174.587,97	110.628.994,99	131.323.752,00	141.829.652,16	155.303.469,12	170.833.816,03
DESPA TOTAL	90.401.209,47	111.974.535,63	132.423.752,00	143.017.652,16	156.604.329,12	172.264.762,03
Resultado Primário (IX - XVII)	6.333.493,57	20.454.299,59	-1.291.000,00	-1.394.280,00	-1.526.736,60	-1.679.410,26

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014

Francisco Claudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.125.947,28	16.782.964,62	18.796.920,37	16.165.351,52	14.063.855,82	12.376.193,13
Dívida Mobiliária	18.125.947,28	16.782.964,62	18.796.920,37	16.165.351,52	14.063.855,82	12.376.193,13
Outras Dívidas	-	16.571.308,08	210.642.474,75	230.802.161,80	255.638.157,79	283.677.235,45
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.337.335,14	22.840.746,23	223.202.774,57	241.058.996,53	263.959.601,20	290.355.561,32
Haveres Financeiros	2.420.099,40	2.448.571,11	2.477.377,78	2.675.568,00	2.929.746,96	3.222.721,66
(-) Restos a Pagar	5.054.216,98	8.718.009,26	15.037.677,60	12.932.402,73	11.251.190,38	9.901.047,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.125.947,28	2.11.656,54	(191.845.554,38)	(214.636.810,28)	(241.574.301,96)	(271.301.042,33)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2014 foi projetado com base na variação percentual de 2013 em relação à variação do ano de 2012.

São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de Junho de 2014


Francisco Claudio Pinto Pinho

Prefeito Municipal

CONASP S/S

GRUPO Nº 304



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.11.06/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 1250/2014, de 11 de junho 2014, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2015** no Flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

São Gonçalo do Amarante, 11 de junho de 2014.

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal